



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 412 - GAB, de 31 de agosto de 2023

Autoriza, nos termos dos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e da PORTARIA Nº 404 - GAB, de 29 de agosto de 2023, a celebração de negócio jurídico processual (NJP) durante a execução do Programa de Negociação RECUPERAR, nas condições especiais que especifica.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando que o Código de Processo Civil em vigor, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, prevê a realização de negócios jurídicos processuais (NJP) em processos sobre direitos que admitam a autocomposição e permite às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, as suas faculdades, e os seus deveres processuais, antes ou durante o processo;

Considerando a importância de estimular a realização de negócios jurídicos processuais no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, sendo essa uma das medidas de política interna de redução da litigiosidade, duração razoável do

processo e gestão por resultados;

Considerando o compromisso da Procuradoria-Geral do Estado em buscar maior eficiência na recuperação da dívida ativa estadual por meio de instrumentos mais ágeis, modernos e econômicos; e,

Considerando o compromisso institucional da Procuradoria-Geral do Estado e a relevância da sua função para o alcance das metas fiscais do Estado, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Negociação Tributária RECUPERAR, que deverá ser realizado no período de 2 a 31 de outubro de 2023.

§ 1º Serão incluídos no RECUPERAR débitos tributários cujo valor total original, considerando o CNPJ base da pessoa jurídica ou grupo econômico, seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

§ 2º Poderão ser incluídos no RECUPERAR débitos tributários em valor inferior ao indicado no § 1º deste artigo, desde que identificada alta probabilidade de êxito.

§ 3º O RECUPERAR será executado pelo Escritório Pró-Ativo da Procuradoria Tributária, em parceria com o CIRA e com a Secretaria de Estado da Economia.

§ 4º Para viabilizar a organização, o planejamento e a efetivação do RECUPERAR, serão designados procuradores do Estado para atuar em auxílio ao Escritório Pró-Ativo.

Art. 2º Os negócios jurídicos processuais celebrados no âmbito do RECUPERAR observarão as exigências estabelecidas na PORTARIA Nº 404 - GAB, de 29 de agosto de 2023.

§ 1º No RECUPERAR, o negócio jurídico processual celebrado deverá prever obrigatoriamente:

a) confissão irrevogável e irretratável dos débitos nele inseridos;

b) previsão de forma e prazo certo para liquidação das dívidas, limitado a 180 (cento e oitenta) meses;

c) condições resolutorias, na forma prevista no artigo 8º da PORTARIA Nº 404 - GAB, de 29 de agosto de 2023;

d) obrigatoriedade de regularidade no pagamento do ICMS corrente como condição para celebração e manutenção do negócio jurídico processual celebrado.

§ 2º O valor da entrada no plano de amortização de débito poderá equivaler ao valor da parcela subsequente.

Art. 3º Para os negócios jurídicos processuais celebrados durante o RECUPERAR, a concessão de certidão de regularidade fiscal fica condicionada à análise e aceitação do conjunto de garantias oferecidas que, ainda que de forma gradual, indique a possibilidade de quitação do débito e demonstre risco reduzido ao ente público com relação à sua aceitação.

Parágrafo único. A análise mencionada no *caput* deste artigo deverá ser exposta de forma fundamentada no termo do negócio jurídico processual celebrado, inclusive com a indicação das tentativas de constrição ou buscas patrimoniais realizadas.

Art. 4º Ficam excluídos do RECUPERAR os créditos tributários que já sejam objeto de NJP em regular execução, celebrados até a data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA  
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 31/08/2023, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51305929** e o código CRC **665683CC**.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO,  
ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP  
74110-130 - .



Referência:  
Processo nº 202300003018274



SEI 51305929